



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 15 de Dezembro de 2021, através da Plataforma ZOOM.**

Às 18:04 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, o Auditor Relator, Dr. Ítalo Magalhães, e os demais Auditores, Dr. Tadeu Diniz, Dr. Eduardo Trindade, Dr. Jefferson Fischer, Dr. Jeová da Silva, Dr. Ticiano Figueiredo e o Dr. Vancler Souza. Presente também, o I. Procurador, Dr. Romulo Palitot. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi iniciado o julgamento do seguinte e-Processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 17/2021-STJD**

Objeto .....	<b>Recurso Voluntário</b>
Recorrente .....	<b>Procuradoria do STJD do Automobilismo</b>
Recorrido .....	<b>Sérgio Cardoso</b>
Advogado Recorrente .....	<b>Dr. Rafael Feitosa</b>
Procurador .....	<b>Dr. Romulo Palitot</b>
Relator .....	<b>Dr. Ítalo Magalhães</b>

Presente ao julgamento, o Patrono do Recorrido, Dr. Rafael Feitosa. Aberta a Sessão, o Relator deu início à leitura do Relatório, e esclareceu que o julgamento da Preliminar de Incompetência do Foro, arguida pelo Recorrido, será julgado em conjunto com o mérito. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Romulo Palitot, para sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que seja dado provimento integral ao presente Recurso Voluntário, a fim de reformar a decisão atacada e condenar o Recorrido nas penas do artigo 243-B e 243-C do CBJD, condenando ainda ao pagamento de multa de R\$ 200.000,00, bem como a suspensão por 240 dias. Na sequência, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrido, Dr. Rafael Feitosa, também pelo tempo regimental, que requereu a reprodução de provas documentais, com a apresentação das páginas 58 e seguintes dos autos, o que foi aceito por todos. Em seguida, foi realizada a reprodução das referidas provas documentais. Por conseguinte, o Patrono do Recorrido se manifestou no sentido de que a Preliminar de Incompetência do Foro seja acolhida, conforme exarado nos autos, e caso não seja esse o entendimento do colegiado, que seja negado provimento ao presente Recurso



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Voluntário, para que seja mantida a decisão da Comissão Disciplinar. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto em relação à preliminar suscitada pelo Recorrido, no sentido de Rejeitá-la. Após os debates, por **Unanimidade**, a referida preliminar foi **Rejeitada**. Por conseguinte, o Relator proferiu seu voto em relação ao mérito, este, no sentido de Conhecer do presente Recurso Voluntário, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão da Comissão Disciplinar. Após os debates, foi **Conhecido** o presente Recurso Voluntário e no mérito, por **Maioria, NEGADO PROVIMENTO**, para manter a decisão da Comissão Disciplinar. Voto vencido do Dr. João Fausto Coutinho, no sentido de dar provimento ao presente Recurso, para majorar a pena aplicada para multa de R\$ 60.000,00 e suspensão de 180 dias, acompanhado pelo Dr. Tadeu Diniz e pelo Dr. Marcelo Coelho. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, o Auditor Relator, Dr. Ítalo Magalhães, e os demais Auditores, Dr. Tadeu Diniz, Dr. Eduardo Trindade, Dr. Jefferson Fischer, o Dr. Jeová da Silva e o Dr. Ticiano Figueiredo e Dr. Vancler Souza.